DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LUPÉRCIO 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lupércio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lupércio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lupercio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lupércio
CNPJ 44.518.397/0001-83
R. Manoel Quito, 678
Telefone: (14) 3474-1166
Site: www.lupercio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Câmara Municipal de Lupércio
CNPJ 49.887.565/0001-21
Rua Francisco Coneglian, 339
Telefone: (14) 3474-1267
Site: www.cmlupercio.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lupércio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lupercio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

PODER EXECUTIVO DE LUPÉRCIO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N° 068, DE 2017

Dispõe sobre a realização de horas extras e dá outras providências.

ANÉZIO KEMP, Prefeito Municipal. De Lupércio, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei.

DECRETA:

Art. 1°. Fica no âmbito da administração do Munícipio de Lupércio, suspensa toda e qualquer realização de horas extras pelos servidores públicos municipais.

Art. 2°. Fica cancelada toda e qualquer declaração de autorização realizada em data anterior a publicação do presente decreto.

Art. 3°. Em caráter excepcional, somente poderá ser autorizada a realização de horas extras e seu devido pagamento com o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Administração, com o autorizo de ambos.

I – Deverá conter no autorizo a quantidade máxima que o servidor poderá realizar, sob pena de não pagamento.

P.M. Lupércio, 31 de Outubro 2017

.....

ANÉZIO KEMP

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lupércio na data supra.

.....

VINICIUS MARTTOS PUTTI

Resp. p/ Expediente